

2 Marco 1626



Antonio L. Pereira de Moraes apresentou no conselho que assiste a este governo hums apontamentos de que cometeu a copia, o conselho os approuou a respeito do notau el aperto Edmundo a que tem chegado a fazenda de V. m. neste estado la dificuldade com que desse Reino selhe acode sendo as occasioes tao precizas como V. m. de entendera polias cartas de te amo, e tambem se teve consideracao que nisto se nao prejudica aos prouidos por selhe águia maior preço dos porq ate q se venderao estas vias e a cidade de Machas de trinta e tres mil Lt. a Diogo de Mello de castro foi porque entravao nelles oito mil q se rebtauao a deuer aqz del m. de do preço porque acomprou seu logro fennado do tron, sellos q se ficonvendida em vinte e cinco mil Lt., e por este contrato se tratta de sedar aos prouidos de trinta mil Lt. por cada viagem, atqz como les gozem cabendo por duas antiguidades, e de qos del ventida e aprouada a matteria no ditto conselho, a fz. ver pollos m. m. de do conselho de fazenda q tambem a prouad, como V. m. de sendo seuido mandara ver do escripto do procurador della, naõ se selhe trou o con: tratto antes da partida das Naos por naõ hauer tempo, determino de lhe por a clausula de V. m. de o aprouar, e se antes delir e bla aprouacao houuer lugar de se fazer alguma viagem sera conforme ao apontamento, e de tudo pode V. m. de dispor como for seuido, q por naõ se perder tempo, me pareceo usar de este meio, visto o breffis q ditta resulta a fazenda de V. m.

E por tam bem com a mesma consideracao no conselho que me ambe q as viagens de Moambique importando da fouer annos

procurador
de terra
de guerra
de guerra

cinquenta ate seis mil x 100, sendo dadas por V. m. de nesta e oimada
as pessoas puidas dellas, as quaes antigamente as faziam em embar-
cações de V. m. de. com cem milreis de ordenado logasalhados
que o puido como capitão da ditta embarcação toda, vieram depois
por falta della a fazella em embarcação propria, e de foyes foy
a esta parte de ora em fazer estano da viagem sem nella meterem
embarcação nem cabedal algum, nem arriscarem duas pestras, con-
certandose com os donos das embarcações daquere fazer. Resultan-
do-lhes disto tal excessivo acresentamento da viagem quantos des-
daua com a fazerem foyes almente em embarcações de V. m. de. e des-
pres nas duas proprias com o habalho critico de duas pestras e embar-
cações cinquenta ate seis mil x 100, mas da hora vinte, e chega alguma
a trinta mil, sendo este crecim tal grande e diferente das hys.
fazias que foy tencao de V. m. de. dantes que hera a do prim valor
referido que as ditas viagens tinham; nao seria razao que elles o lo-
grassem atty. mormente em tempo q tal impossibilitada se aia
a fazenda de V. m. de. e para o remedio das necessidades de este
estado. Se esta cada dia tomando din. de ins aos homes de seus pro-
prios cabedais, pollo queo euia o consello ver e considerar o meio
que nisto deo euia e q dia tomar para que ficando estes puidos
com sua adequada satisfacao, recebesse a fazenda de V. m. de.
algum pouello para remedio das necessidades presentes e porreos
ao consello que as razoes p. p. oltas obrigas a tomar nisto al-
gum meio, e que este foy dia ser, que do que cada humas de las
viagens render emquanto estuere no predicamento referido
haya a fazenda de V. m. de. a terca parte, e a my me parece
que bastará que seja a quarta parte, e o reg. V. m. de. refotura e
mandará o q for devido. Guarde de aca hũa festa de V. m. de.
como a limitandade da minha. Deboa a 2 de Maio. 1666

Ante o J. m. de.

Nº 217

Carta da Gaceta

Sobre as Viagens de Jappu, e de Morambique, e dem o
atento que se acatou.



João de Almeida da Silva

João de Almeida da Silva

João de Almeida da Silva

Mes. de 4 de outubro de 1727
em 17 de outubro de 1727
em 17 de outubro de 1727
em 17 de outubro de 1727
em 17 de outubro de 1727

Nº 217

João de Almeida da Silva

Leita em 16 de outubro de 1727.

João de Almeida da Silva



Quas cousas se contem na carta do Sr. Rey da India
do contrato de macas conforme as condicoes e foyto
condicoes de foyto sobre as viagens da India, e a foyto
e visto se foyto aos foyto de mo cambique em raga das nees
idades da gaceta do bado. Do contrato de macas se na deve fa
zer ^{caso} por se che se foyto, de todo o comercio da India, e foyto
fia foyto o da India co q tambem se foyto as de todo o de
reito q'l. m. e foyto de de em foyto as foyto foyto

[illegible]

Good Landscapes





Parece aos membros da fazenda q' o contrato das Viagens de Japão se faça
em quantia de duzentos Ecorenta e cinco paes de ouro por cada Viagem
com as condições que vão com este havendo Sua Magestade assim por bem
e aprovando o detto contrato o que sera em grande Utilidade da faz^{da}
Real, e p^a Remedio das grandes necessidades deste Estado Goa
B. de Marco Br. C. Luis Morguehas 1.

o original V. N. e N. e N.
A. B. e N. e N. e N.



Condições das Viagens de Jappá



Dassegella Viage de Jappá. e todas as mais anexas a ella du Ben-
tos. equoenta esinis painis dourado de deb taes de pecto, e de loque
denone emgo na cina de pect de rre a embarcacoins a salua-
mento. ou sua justa. Valia conforme oouro Valer na cabiad de
pagua. E sera co as condicoins abaixo declaradas.

1^a Que a Viage se fara pello menos em quatro pataxos. cada Su de
quincentos. at se sete centos candeis. E da si pera cima os q mais
fore necess^{os} sem por isso fiare^o elles ditos compradores obri-
dos adar mais alguma coisa q os ditos du Bentos equoenta
Esinis painis dourado. Unido tudo a saluam. mas a sabenda
real nunca corra visco. mais q at se sinis embarcacoins
quaes apontar para isso. e sendo cabo q a rida ou a rida
de Jappá se perqua alguma embarcacao ou seja tomada dos
Inemigos. ou a libe. ou por algu outro Resp. cuidado. ou na d
cuidado farte se deontara prorata dos ditos du Bentos
Equoenta esinis painis dourado. conforme as quatro ou sin
que embarcacoins q fore na dita Viage

2^a Dado cabo q faze de se adita Viage em menos de quatro pa-
taxos. q falta de fatendas. ou de puratas, ou de outro qual-
quer enconueniente cuidado. onad cuidado como na for
de pataxos a q elles ditos compradores. estara sempre obri-
gados a ter prestes. em tal cabo se abatera prorata de con-
tra dos du Bentos equoenta esinis painis dourado of the for
ber conforme a falta das embarcacoins Enad parecendo
bem esta condicao na conta de sua mag. pagando.
os gallos. q se tiue. feitos na feira. embarcacoins E
mais contas.

3^a Que tanto q se fize a duas Viagens de luis parte. E da fide

nos annos de Jappá
tornando a saluam amada
na camera abate

os gallos das embarcacoins q
se fize na viagem.

Demacao logo sem impedim^{to} algu^m sefarad estas delles ditos com
pradores. e q^{do} n^o sua ocabiad auera peraderxare deasfater.
ajnda q^{do} sua mag^e mande q^{do} seuendad. ou por qual quer outra
ocabiad cuidada. ou na cuidada. saluo. se uier algu^m prouido.

de lejo por seruicio de sua propria peoa, mas trage^r ser dada
trespacada, ou vendida n^o sua sefaria prim^o q^{do} estas delles
ditos compradores, q^{do} farad. ou poderad mandar fazer portij
ou por seus procuradores como lhe parecer, e q^{do} das mesmas
prouistoins emais papeis q^{do} lhe passare^r poderad gozar as
ditas peoas q^{do} nomeare^r para isto.

Si debian de condic^o
e mag^e apue^r este
contrato.

4^a Que dado cabo q^{do} venda algu^m prouido ajnda q^{do} seia por seus
proprios seruicos ou por outra qual quer tra. e c^o segue ac^o di
na a tempo q^{do} a trage^r de japa^r e traia para se fazer id^o asem
barcacoins aparelhadas id^o alguma^s carga, ou alguma^s par
tidas ja para japa^r. e tra tal trage^r sefaria por conta delles
ditos compradores. res^{ta} do grande cabedal. trabalhos emais
gastos q^{do} terad feito. a the aquelle tempo. e do contrario po
derad ficar destruidos

5^a Que gozarad^{se} todas as prouistoins emais liberdades q^{do} forad
concedidas aos capitains destas trages, e se lhe darad as
ma^s q^{do} fore^r necess^{as}. para id^o effecto sefahere^r sem em
pedimento algum;

E as proprias condicoins q^{do} deu An^o. do l^ou^o ca^o piad
empoder do Doutor Luis margulhad^o procura
dor da foroa deste estado. para a todo tpo^o
constar dellas. e sefaher o contrato auendo
sua mag^e p^o bem.



Vi o contrato que se fez per ordem do conde uizorrei como moradores
da Cidade de macao que foi aprovado pelho conselho de estado e
memstros da faz^a. Easi acarta que o dito uizorrei escreveu sobre
a materia Deposta do procurador da faz^a e Informaç^o que se
mandou tomar assi sobre este particular como sobre se auer de
impor as Viagens de Moçambique a terz^a do que cada rua.
Pender que tambem foi aprovado pelho dito uizorrei e Conselheiros
e Considerada a materia

Parece q^e senão pode Reprouar o contrato q^e setemfeito com acidade
de Macao Vendendo se as viagens da Crina pella man^{ra} e com
as condiç^oes nelle declaradas Por Rezão dese poder Considerar
algua Rezão Superior de estado que o encontre Por q^e senão pode
Cudar que os moradores daquelle Cidade Com as Piquezas que
podem tirar destas viagens Poderão em tempo algu^m faltar
a fidelidade e lealdade que deuem ao Seruio de Vm^g. Como num-
qua faltará nas prosperidades e aduersidades que tuerao sus-
tentando e Conseruando aquella Colonia a Mais de oitenta
annos Sem despeza nenhuma da faz^a. Real: Antes sendo
Omeio p^a. Com seutrato se auementar e crescentar E se enrique-
cerem todos os vassallos del Vm^g. daquelle estado: Acudindo
muitas vezes as necessidades delle: E quando nao forão os
moradores daquelle Colonia portugezes sua fidelidade e le-
aldade he tam natural e conhecida E fora de outra Nação Senão
podia temer tal Pois por si Senão podião sustentar faltando he
gente e comereio da India. Nem ainda se pode Reprouar o dito
contrato por Rezão das quebras que se considerão podera auer
nos d^{os} reais. Que a faz^a que uem da Crina ^{paga} na alfandega de
malaca e nas Mais da India Por Rezão das ditas viagens auorem
de Correr pelhos moradores da dita Cidade: Antes se conuenie

+

Contrário Porque os ditos moradores tratão Com a metade da
cabeçal em Japão e a outra metade mandão a Índia E setirarem
grandes proveitos da viagem de Japão para acrescentando E sendo
m maior o que amde Mandar a Índia E por esta via ficão sendo
maiores os ditos estrato E o comercio: E a rezão que obri-
ga a se Reprouar o dito Contrato he pelo grande prejuizo que re-
cebem os prouidos Porque tendo he Vm. feito m. por seus serui-
ços destas viagens Os obrigão a que as vendas Contra sua vontade A
Cidade de Macao por trinta mil r^{es} . tirando he os grandes interesses
E rendim que podião tirar dellas O que senão pode Conhonestar
Com o que mais das p. a faz de Vm. Porque ainda quando
a necessidade publica de estado pudera dar Cauza apoderem Ser o
obrigados auender as ditas viagens: Aua deser Com se Redar intri-
satisfacão dellas Enão se pode ter portal ados trinta mil cruzados
pois oferecem por ella Oitenta mil r^{es} de preço principal Trinta
p. o prouido e Sinisenta p. a faz de Vm. E ainda E a de fizar
(ferta a despesa necessaria) Com r^{es} ganhos pelo m. que as ditas viagens
dão desy, Porque quando não estauão em tanto predicamento ^{com} ~~em~~
ora estas Oue anno que Rendirão Setenta mil taes e mais que são
maioria de Cento e Sinisenta mil r^{es} . Pellos p. desta cabeça Senão
heue de admetir o dito Contrato E he de uo ordenar as uizorrei que O
declare por nullo aduertindo q não podia nem deuia forzer tal
Contrato

Na Segunda preposta Parece que também não podia impor as
viagens de goa p. m. cambique a rezão de que Rendem por Sete
feito m. de llas aos prouidos em Rezas dos Seruiços que fizerão a
Vm. Sem limitação alguma Antes declarando se he em suas
Cartas que se he pasão dellas: Que leuara todos os groes e percallos

(Que nestas viagens são os fretes) que he adez ou doze cruzados por
o Bar de Roupa e outros declarados no Regim. E asy como
aueendo quebra nas viagens: não estaua a faz. de Vmg. e
obrigada alhedor satisfacão da baixa que tuies em resp.
da estimacão em que estaua q. se he fez m. dellas asy
tambem indo em Cresim. se he ^{não} pode limitar o ganho impon
do se he pencaõ Porque os prouidos dos Carros da india
correm o risco da alteracão e diminucão que ha nelles
E asy he conforme a d. Mas estas viagens se am de
fazer pelos prouidos E não podem elles trespassalas e come
tellas a outrem Nem os uizorreis o deuem Nem podem
condentir Porque em effeito he euã. Plenumsiacão e tres
pasacão que he prohibida E neste caso quando aua
quizerem fazer per si ficara sugar a outro prouido e a fi
zer E faltando prouidos entao toca so fazer se per
conta da faz. de Vmg. E indo os prouidos pessoais
m. fazellas se he per metida tomar nauios a frete p. as
fazerem ou por outra qualquer auença Pellos que deue
Vmg. mandar se não faca obra pello dito asento E q.
os prouidos das ditas viagens asuaõ pessoal^{de} fazer
quando lhe couber entrar sem se he impor pencaõ
algua. Lo. a 30 de Março de 17

omes no me farisei
no de briff
Lou do mesmo parecer. La. 32. de Marco. 62.
Fais mendo barreto.



A cidade de Machão procura por toda a sua fiação sem dependência do governo da Índia, e sempre contraria, não só alcançara este intento, mas he certo q' seu vicio fiação co grandes utilidades.

co grandes utilidades
da penha e founte de fumaça e com q' offerece impor-
taçõs Engor oitenta mil \$\$. E tirando-se delly 30\$
q' os promissos. He ad p'afas real de V. mag. 50\$ de
cada Viagem, os quaes se dinceppada presente, e
nao embara incommoimentos maiores, era socorro de
grande consideracao, mas nem en repad de susten-
taçao nem en repad de estado, ne apparece da faz. real,
me praxe q' conuenem ao servico de V. m. a prouar
este contracto -
porq' a p'st.^a nobria m. se offende, tirando V. mag.
das promissas, en parte ou entode, a publicidade q' he
ten confidido Ed esta Viagem, sendo a m. feita sem
condicao nem encargo, o qual depois se dá para perfeita
semao pode ser por esta por ella adquirida de irre-
rogavel no producho algum V. mag. proou se por
unicos ed a publicidade q' vresse adas esta Viagem
E appi como remediado ella por a q'u accidente,
menos dos. 30\$ \$\$, eng' igora alpon se podra
estimare a m. quando se fôr, nao tueria V. m.

4
Brigada de fuzileiros à memória por isso deo a expe-
riencia do q' podia resultar da viagem, e por consequente
agora p' outro accidente, q' aodante pode saltar, mas
passou p' isto, q' v'm. bre ao provido, a maioria p' a
ocasião do Sr. Medico, e q' se agora o resto q' da Ma-
gen p' cessar e q' se custumava a p' da Marinha
a Japão, e por os Japões se me traxem a mandar
pela a Malaca em fl.^o de outra pessoa p' a Ma-
noella enpregada a Japão, e o q' creio o emprego
e fizesse, poderia ao futuro cessar esta usad de malha-
ria, abrandando o trato de Marinha, e mandando
os Japões p' aquela via, e q' agora mandas mal-
hoja, e o q' cairá tanto a custumada desta viagem
q' importe no menos dos 300. fl. e se v'm. q' a
então malha de fuzileiros aos providos, q' a dimi-
nuicão, por q' a malha de malha q' a experiência do
q' daquela viagem pode resultar, e p' tam bem
agora malha de fuzileiros a malha, q' aoden-
tal mte acriço, e pela mesma razão, e q'
o v'm. q' que se fuzileiros, e se contra o seu bem
(q' poderia ser malha de fuzileiros no serviço de
v'm.) fica v'm. obrigado a acriço
aos providos e a fortaleza de Malaca, e d'io
o q' menos render agora, do q' render, no q' p'
em v'm. fl. m. d'io, por q' se creio q' a Malha
de Malaca, entre q' os v'm. q' p' a Malha
importancia. 130. e 150. fl. e q' aodante aquela
fortaleza todas as drogas q' agora traxem os

E também, e a fortaleza de Rio importava. 60. e
 1000. \$ de pacotim de amendoim, e todo o fructo
 da sãmbaia aquella fortaleza, e a pella ao
 fructo de Mecca, e qual agora impiden, e vzugas
 e standes, e negros, e todos os anos vão carregam
 e furrem, e fanguenias, e nos dos muros p' linha
 e poderem navegar p' Mecca, e o f' g' de duas
 fortalezas, nas chegas o se arrender 400. \$ cada
 uma, e se v. p' f' g' de 200. e em f' g' de 100.
 e 100. e 150. e em f' g' de 100. e 150. e 200.
 e 250. e 300. e 350. e 400. e 450. e 500.
 e 550. e 600. e 650. e 700. e 750. e 800.
 e 850. e 900. e 950. e 1000. e 1050. e 1100.
 e 1150. e 1200. e 1250. e 1300. e 1350. e 1400.
 e 1450. e 1500. e 1550. e 1600. e 1650. e 1700.
 e 1750. e 1800. e 1850. e 1900. e 1950. e 2000.
 e 2050. e 2100. e 2150. e 2200. e 2250. e 2300.
 e 2350. e 2400. e 2450. e 2500. e 2550. e 2600.
 e 2650. e 2700. e 2750. e 2800. e 2850. e 2900.
 e 2950. e 3000. e 3050. e 3100. e 3150. e 3200.
 e 3250. e 3300. e 3350. e 3400. e 3450. e 3500.
 e 3550. e 3600. e 3650. e 3700. e 3750. e 3800.
 e 3850. e 3900. e 3950. e 4000. e 4050. e 4100.
 e 4150. e 4200. e 4250. e 4300. e 4350. e 4400.
 e 4450. e 4500. e 4550. e 4600. e 4650. e 4700.
 e 4750. e 4800. e 4850. e 4900. e 4950. e 5000.
 e 5050. e 5100. e 5150. e 5200. e 5250. e 5300.
 e 5350. e 5400. e 5450. e 5500. e 5550. e 5600.
 e 5650. e 5700. e 5750. e 5800. e 5850. e 5900.
 e 5950. e 6000. e 6050. e 6100. e 6150. e 6200.
 e 6250. e 6300. e 6350. e 6400. e 6450. e 6500.
 e 6550. e 6600. e 6650. e 6700. e 6750. e 6800.
 e 6850. e 6900. e 6950. e 7000. e 7050. e 7100.
 e 7150. e 7200. e 7250. e 7300. e 7350. e 7400.
 e 7450. e 7500. e 7550. e 7600. e 7650. e 7700.
 e 7750. e 7800. e 7850. e 7900. e 7950. e 8000.
 e 8050. e 8100. e 8150. e 8200. e 8250. e 8300.
 e 8350. e 8400. e 8450. e 8500. e 8550. e 8600.
 e 8650. e 8700. e 8750. e 8800. e 8850. e 8900.
 e 8950. e 9000. e 9050. e 9100. e 9150. e 9200.
 e 9250. e 9300. e 9350. e 9400. e 9450. e 9500.
 e 9550. e 9600. e 9650. e 9700. e 9750. e 9800.
 e 9850. e 9900. e 9950. e 10000. e 10050. e 10100.
 e 10150. e 10200. e 10250. e 10300. e 10350. e 10400.
 e 10450. e 10500. e 10550. e 10600. e 10650. e 10700.
 e 10750. e 10800. e 10850. e 10900. e 10950. e 11000.
 e 11050. e 11100. e 11150. e 11200. e 11250. e 11300.
 e 11350. e 11400. e 11450. e 11500. e 11550. e 11600.
 e 11650. e 11700. e 11750. e 11800. e 11850. e 11900.
 e 11950. e 12000. e 12050. e 12100. e 12150. e 12200.
 e 12250. e 12300. e 12350. e 12400. e 12450. e 12500.
 e 12550. e 12600. e 12650. e 12700. e 12750. e 12800.
 e 12850. e 12900. e 12950. e 13000. e 13050. e 13100.
 e 13150. e 13200. e 13250. e 13300. e 13350. e 13400.
 e 13450. e 13500. e 13550. e 13600. e 13650. e 13700.
 e 13750. e 13800. e 13850. e 13900. e 13950. e 14000.
 e 14050. e 14100. e 14150. e 14200. e 14250. e 14300.
 e 14350. e 14400. e 14450. e 14500. e 14550. e 14600.
 e 14650. e 14700. e 14750. e 14800. e 14850. e 14900.
 e 14950. e 15000. e 15050. e 15100. e 15150. e 15200.
 e 15250. e 15300. e 15350. e 15400. e 15450. e 15500.
 e 15550. e 15600. e 15650. e 15700. e 15750. e 15800.
 e 15850. e 15900. e 15950. e 16000. e 16050. e 16100.
 e 16150. e 16200. e 16250. e 16300. e 16350. e 16400.
 e 16450. e 16500. e 16550. e 16600. e 16650. e 16700.
 e 16750. e 16800. e 16850. e 16900. e 16950. e 17000.
 e 17050. e 17100. e 17150. e 17200. e 17250. e 17300.
 e 17350. e 17400. e 17450. e 17500. e 17550. e 17600.
 e 17650. e 17700. e 17750. e 17800. e 17850. e 17900.
 e 17950. e 18000. e 18050. e 18100. e 18150. e 18200.
 e 18250. e 18300. e 18350. e 18400. e 18450. e 18500.
 e 18550. e 18600. e 18650. e 18700. e 18750. e 18800.
 e 18850. e 18900. e 18950. e 19000. e 19050. e 19100.
 e 19150. e 19200. e 19250. e 19300. e 19350. e 19400.
 e 19450. e 19500. e 19550. e 19600. e 19650. e 19700.
 e 19750. e 19800. e 19850. e 19900. e 19950. e 20000.
 e 20050. e 20100. e 20150. e 20200. e 20250. e 20300.
 e 20350. e 20400. e 20450. e 20500. e 20550. e 20600.
 e 20650. e 20700. e 20750. e 20800. e 20850. e 20900.
 e 20950. e 21000. e 21050. e 21100. e 21150. e 21200.
 e 21250. e 21300. e 21350. e 21400. e 21450. e 21500.
 e 21550. e 21600. e 21650. e 21700. e 21750. e 21800.
 e 21850. e 21900. e 21950. e 22000. e 22050. e 22100.
 e 22150. e 22200. e 22250. e 22300. e 22350. e 22400.
 e 22450. e 22500. e 22550. e 22600. e 22650. e 22700.
 e 22750. e 22800. e 22850. e 22900. e 22950. e 23000.
 e 23050. e 23100. e 23150. e 23200. e 23250. e 23300.
 e 23350. e 23400. e 23450. e 23500. e 23550. e 23600.

Lib. m. se condicad nem encargo, E sen ríes de
perdere nunca, por pella condicad, a sde pro
vata, conform a embarcacion q se perdieren
ou se impedirem, q falta de la q ouce praty.

E tambem en usas de q'tado me parese
q' nas convençes os moradores de Machas q'tad
de excessiva mte vicio, e do q'to se tem a p'p'za
m' b'ot mais curas, do q' conven ao b'om e

V. Mag. E se por este contrato se compo-
nem de duas partes, uma de V. Mag. e a outra de
depois quando V. Mag. e a outra de
nem, conuinhando o contrato e a quella
cidade esta mais a favor, e a doze o
poderem pagar a ella, nas formas, e esta
mais poder de receber, e de todo o mais
da vida, e de fôrças, e pagar a
comum mais, mais fôrças os seus, q' dantes
e a que se lhe fôrças em parte das a fôrças
do poder de V. Mag. e nas das de occupar
e de maiores a proventos, e a nas de
capital q' se oprimia, ficando a elle a
e a proventos q' se oprimia aos seus
fôrças, como se deu por por fôrças de fôrças
e a mais em fôrças de fôrças a
pagar a de V. Mag. nas fôrças de
contrato, e a de fôrças de fôrças de
la, e a de fôrças de fôrças de fôrças
como a fôrças, e a de fôrças de fôrças
de fôrças de fôrças de fôrças de fôrças
conforme a utilidade presente sempre
a de fôrças de fôrças de fôrças de fôrças
pagar a de fôrças de fôrças de fôrças
de fôrças de fôrças de fôrças de fôrças
da mais, e a de fôrças de fôrças de fôrças

di.º q' Ven a Importar. mais de 350. \$º q' tudo
cessa dando a lingua, 300. perde a propriedade
Eficando tudo e mais em Machas, e cessando
em mta parte o comercio da terra p' q'ae, e alem
deste tudo os prouidos a terra e voltando co
o proffendo da viagem q'ae, fica o di.º nella e
o comercio se encoressa, e crescem os rendim.º
da alfandega, q' na athena ficando tudo
nos moradores de Machas, e assim tendo se
repetido aof q' a faz.º de V. p'ue.º. e de n'q'ue
contrato, pelos di.ºs q'he at de fallar, pagar
dosse per de Eficando os empreitos em Ma
chas, me parisse q' se auctuaria mais pouca
em nada, q'q' ainda q' se recab.º 500 mil \$º.
e pouco, fica perdendo os di.ºs dos empre
itos q' auias de Ven de terra, e q' se
podem cessar melhorando o comercio
da terra. e assim me parisse q' q' orçãos
deue apronar este contrato, q'q' V. m.
deue antes procurar q' na cidade de
machas se ponha alfandega ainda q'
seja o de los moderados, porq' sendo o
comercio tal q'ro, como he, assim q' apas
como p'ª granilla se nunca se
podera bem impedir. Unaba Importar

[illegible]

E quanto ao Viagem de Mosambique, em q^a
seponha a terra, ou q^a parte dependa
nos provedor, ainda q^e nullo concorre, a
myma rep^a, de v^m mag^r. auer dado, nesto
m. autidade da viagem, mais ou menos
conforme as occasyões do tpo; concedendo esta
viagem cessar de morder e nullo obediç^{ão}
e como ella se naõ está no mesmo estado e se
v^m mag^r. sep. a m. porq^e nem ha mais p^{oss}
q^e conta da faz. real, como foi no princi-
pio, nem os prouidos nombrados agora em
barcaua^s p^{oss}efazoe, como foi nos annos
passados, antes se veda p^{oss}es y^{ss}, aoproui-
do se naõ embarcar, ne hãr naõ, e sem
correr risco della, deixar o b^{em} se com-
ed^{or} p^{oss}culares q^e mandas sey naus,
se p^{oss}ella licença de vir a carga a porto
de Mosambique, p^{oss}arece q^e naõ se fa-
do viagem q^e conta e risco do mundo
e cobrando se a utilidade della, por heu
novo modo de porcas, p^{oss}deria v^m mag^r.
deixar hua parte q^e permitir q^e a si
se leve, tendo v^m mag^r. concedido se a



provido a validade de se pella de Viagem
q' elle foyte, e da não se p'p'rio m'leste, co
seu v'ro e cabalho. E assi resta Viagem
de Mosambique, pareçe q' concorre de forende
e al' do V. mag. poderia ordenar q' os pro-
vidos pagem a fa. a real a B. ou q' a p.
Importarem estas mercas, em quanto
elles não foyte a Viagem no modo exp. V. m.
V. m. exp. deo; E q' c' lundando se pode
dizer q' os providos desta Viagem, appoien-
do foyte em não sua, e id' seu v'ro, q' he o q'
V. mag. he l' em concordia, mas q' não podem
dar l' a. ne foyte completo co' outras pessoas
q' ve' ao porto q' esta reservado, e q' quando
querem vir ou mandar não sua, e por sua fonte
o poderias foyte, mas não dar l' a. q' oute' por
certo p'rios foyte a Viagem, exp. ou em deo,
e l' em deo foyte. E q' ipso he l' em deo de
renunciado q' elle se v'ro e V. mag.
não pode foyte. E não amendo providos
q' a foyte no modo exp. he esta concordia
l' a. a V. mag. dar l' a. q' oute' V. m.
a Viagem he original m. l' a. e app.
q' V. mag. a p'prio q' o provido se expor-
te e app. desta forma pode reservare

4
A parte q' pertence a dita casa real
e sempre o presente habem por seu
cabedal q' a nos e o vicio della e de
pessoas, e estando oia ora tambem por
do habalho e fute q' os outros leuam
consery siamos, V. p'nt. mandam
q' se for mais seu real servico. E
em 7. de mayo de 1717



Julian de Sampedro